

Resolução 05/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas nas eleições para o Conselho Tutelar 2023 e sua forma de processamento

A Comissão Eleitoral para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar - 2023, formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monteiro Lobato - CMDCA, no exercício de suas atribuições de acordo com a Art. 11 da Resolução 231/2022 do CONANDA,

RESOLVE

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida a partir de 15 de agosto e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monteiro Lobato - SP e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no §7º, inciso de I a IX, do art. 8º da Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº231/2022 do Conanda, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 2º - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, sendo protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura de Monteiro Lobato-SP, no seu horário de funcionamento, e será fornecido protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 3º - Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 4º - O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º - No prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão Especial poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1º - No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que juntem procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá fundamentadamente em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução nº 231/2022 do Conanda);

§ 2º - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da administração municipal;

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla divulgação dos locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 10 - Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Monteiro Lobato, 20 de julho de 2023.



Catarine Dell'Aquila
Presidente



Camila Masiero
Secretária